PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 27/10/2003
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 03/11/2003
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/11/2003
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1207/03

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 624/95 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 624/95, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art 2º -

....

VIII – Aprovar projetos de enfrentamento as desigualdades sociais;"

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros, de acordo com a paridade que segue:

I – 09 (nove) representantes de órgãos governamentais, sendo:

a) um do gabinete do Prefeito;
b) um da Secretaria Municipal de Ação Social;
c) um da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
d) um da Secretaria Municipal de Fazenda;
e) um da Secretaria Municipal de Saúde;
f) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
g) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
h) um da Secretaria Municipal de Urbanismo;
i) um da Procuradoria Jurídica do Município.

II – 09 (nove) representantes de órgãos não-governamentais, sendo:

a) um do segmento dos Idosos;
b) um do segmento da Criança e Adolescente;
c) um do segmento de pessoas portadoras de deficiência;
d) um das organizações sindicais;
e) um das Associações de Moradores;
f) um dos Clubes de Serviços;
g) um das Entidades Religiosas;
h) um de Entidades do Ensino Superior;
i) um de Categorias Profissionais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 3

Parágrafo primeiro - Os suplentes dos representantes governamentais deverão, necessariamente, pertencer ao mesmo órgão e os não-governamentais do mesmo segmento.

Parágrafo segundo - os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de (02) dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo terceiro - Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembléias próprias, indicarão na Conferência Municipal de Assistência Social seus representantes que ocuparão as vagas de titulares e suplentes para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho representantes dos órgãos não-governamentais eleitos na Conferência Municipal serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser alternado a representação entre governamental e não-governamentais.

Parágrafo único – Fica vedado à recondução no cargo de presidente por 02 (dois) mandatos consecutivos pelo mesmo órgão ou segmento."

Art. 4º - O Parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 9º -

Parágrafo Único - A composição do Secretariado Executivo será paritário."

Art. 5º - O artigo 10, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 10 – O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos."

Art. 6º - O artigo 24, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 24 – O Fundo Municipal de Assistência Social, será gerido, vinculado e administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social e através de deliberações e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS.

Art. 7º - O artigo 20, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 28 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica."

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ